

largo da povoação, depois para edificação de casas e ultimamente a fim de aplicar os referidos materiais à construção de um albergue para inválidos do trabalho, sem deixar contudo de promover a aludida regularização e aformoseamento da rua e largo;

Considerando que a comissão administrativa da referida Câmara Municipal, tendo já iniciado a construção do albergue noutro local, pretende aplicar os bens cedidos instalando, depois de adaptado, no edificio da igreja um depósito e arrecadação de materiais e ferramentas, e o terreno à construção de retretes e a um largo que estabeleça comunicação entre a Rua da Madalena e a Rua da Laje;

Atendendo a que as novas aplicações dos bens cedidos não contrariam o destino que lhes foi primitivamente marcado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos:

Hei por bem decretar que seja autorizada a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Monforte a aplicar os materiais e terreno da antiga igreja da Madalena, que lhe foram cedidos pelo decreto n.º 17:280, de 30 de Agosto de 1929, à construção de um depósito e arrecadação de materiais e ferramentas, de retretes públicas e de um largo que estabeleça comunicação entre a Rua da Madalena e a Rua da Laje, como consta do *croquis* que faz parte integrante do processo, ficando o presente decreto sem efeito e anulada a cedência se aos bens cedidos, que reverterão à posse do Estado, fôr dado destino diverso.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Janeiro de 1932. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José de Almeida Eusébio*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 20:846

Considerando que no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932 não se encontra verba especialmente descrita para ocorrer ao pagamento de despesas com telefones respeitantes à fiscalização do alcool e aguardente na Madeira;

Considerando que se torna necessário providenciar no sentido de se inscrever no aludido orçamento a verba de 1.500\$ para pagamento das referidas despesas;

Considerando que igual quantia pode ser anulada na verba de 44.000\$, destinada a «Despesas com o material — Material de consumo corrente — Despesas de expediente e outras não especificadas», inscrita no capítulo 13.º, artigo 239.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no capítulo 13.º «Serviço das alfândegas — Fiscalização do alcool e da aguardente na

Madeira — Pagamento de serviços», artigo 240.º «Despesas de comunicações», em novo n.º 3), sob a rubrica «Telefones», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932 a verba de 1.500\$.

Art. 2.º É anulada a quantia de 1.500\$ na verba de 44.000\$ inscrita também no capítulo 13.º «Serviço das alfândegas — Fiscalização do alcool e da aguardente na Madeira», artigo 239.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Despesas de expediente e outras não especificadas», do orçamento do mesmo Ministério do ano económico de 1931-1932.

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a pagar as importâncias despendidas e a despendar com os encargos a que o presente decreto diz respeito, até o fim do corrente ano económico, pela verba a que se refere o artigo 1.º

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Fevereiro de 1932. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 20:847

Considerando que se torna necessário e urgente fixar a antiguidade do posto de tenente, nos termos e para os efeitos do artigo 103.º do decreto n.º 17:378, de 27 de Setembro de 1929, para os oficiais da arma de aeronáutica;

Considerando que tal fixação tem de ser feita de harmonia com a organização da arma de aeronáutica;

Considerando que essa fixação só se pode efectivar desde que esses oficiais não regressem aos seus quadros de origem;

Considerando que é de justiça manterem-se aos oficiais desta arma os vencimentos que estejam usufruindo, independentemente da alteração que a sua antiguidade no posto de tenente venha a ter;

Considerando porém que não se deve sobrecarregar o orçamento com despesas respeitantes a anos económicos findos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os oficiais da arma de aeronáutica contam a antiguidade do posto de tenente para os efeitos do